

1ª INSTÂNCIA

Designando Bruna Jorge dos Santos, PJPI 22.562-3, Oficial Judiciário D, efetiva da comarca de Itamarandiba, para exercer a função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, FCA-01, PJ-01, por indicação do Juiz de Direito substituto Dr. Vinícius da Silva Pereira, da comarca de Itamarandiba (Portaria Nº 700/2015).

Dispensando Jaime Guimarães Moraes, PJPI 24.489-7, Oficial de Apoio Judicial D, efetivo da comarca de Itamarandiba, a partir de 09/03/2015, da função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, FCA-01, PJ-01, da comarca de Itamarandiba, a pedido do Juiz de Direito Dr. Vinícius da Silva Pereira (Portaria Nº 701/2015).

CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**PORTARIA Nº 31/2015**

Contém o Regulamento do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

O Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do art. 41 da Resolução do Tribunal Pleno nº 0003, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o que restou aprovado na reunião do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, de 29 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

REGULAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**Capítulo I****DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS****Seção I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 1º. O CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, com sede no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, compõe-se de:

I - três desembargadores, em atividade ou não, escolhidos pelo Órgão Especial, dos quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente;

II - o Juiz Coordenador do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - um juiz de direito presidente de turma recursal da Comarca de Belo Horizonte, escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal;

IV - um juiz de direito do sistema dos juizados especiais da Comarca de Belo Horizonte, escolhido pelo próprio CONSELHO e designado pelo Presidente do Tribunal;

Art. 2º. Os membros do CONSELHO de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais terão mandato de dois anos, permitida a recondução, salvo nos casos de renúncia ou do Juiz Coordenador do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte, que terá seu mandato coincidente ao mandato do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 3º. Os membros do CONSELHO de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e não receberão qualquer remuneração pela atuação no CONSELHO.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CONSELHO de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais serão eleitos por seus integrantes, dentre os magistrados a que se refere Art. 1º, inciso I, deste Regulamento, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Seção II DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 5º. O CONSELHO funcionará com o mínimo de dois terços de seus membros, incluindo o Presidente.

Art. 6º. O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local previamente comunicados aos seus membros.

§ 1º. O CONSELHO poderá, também, reunir-se extraordinariamente em qualquer dia útil, mediante convocação do Presidente, especificando-se a matéria a ser tratada.

§ 2º. A sessão extraordinária do CONSELHO poderá ocorrer também a requerimento de qualquer de seus membros, justificadamente.

Seção III COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º. Ao CONSELHO compete:

- I - desenvolver o planejamento superior dos juizados especiais;
- II – elaborar seu regulamento e suas emendas;
- III - elaborar e implantar as políticas e ações estratégicas do sistema dos juizados especiais;
- IV - supervisionar, orientar e fiscalizar, no plano administrativo, o funcionamento do sistema dos juizados especiais;
- V - implementar as medidas operacionais necessárias ao aperfeiçoamento dos juizados especiais;
- VI - propor ao Órgão Especial a criação ou extinção de Unidade Jurisdicional ou a adequação do número de cargos de magistrados em Unidade Jurisdicional existente;
- VII - propor ao Órgão Especial a criação ou extinção de turma recursal, bem como modificações de sua competência e composição;
- VIII – propor modificações e uniformização no funcionamento do Sistema de Juizados, visando ao seu aprimoramento e melhor atendimento à população;
- IX – indicar ao Órgão Especial os integrantes de Turma Recursal.

Seção IV COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º. Ao Presidente do CONSELHO, além da atribuição geral de exercer a gestão e supervisão dos serviços dos Juizados Especiais, compete:

- I – representar o CONSELHO, nas suas relações externas, correspondendo-se com as autoridades públicas sobre os assuntos que se relacionem com a administração dos Juizados Especiais;
- II – dirigir os trabalhos do CONSELHO, presidindo as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III – convocar sessões extraordinárias do CONSELHO;
- IV – assinar as atas e decidir sobre as dúvidas e reclamações pertinentes;
- V – assinar os expedientes do CONSELHO;
- VI – prestar informações sobre os Juizados Especiais aos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado e a outros Tribunais;
- VII – baixar, no âmbito de sua competência, os atos próprios para o bom andamento dos serviços dos Juizados Especiais;
- VIII – delegar, quando entender conveniente e necessário, atribuições aos demais membros do CONSELHO;
- IX – indicar ao Órgão Especial os integrantes de turma recursal, ouvido o Vice-Presidente do CONSELHO;
- X – participar da instalação de unidades jurisdicionais e de outras solenidades relacionadas com os Juizados Especiais;
- XI - designar Juiz de Direito Coordenador nas Unidades Jurisdicionais dos Juizados Especiais do interior do Estado;

XII – indicar Juízes dos Juizados Especiais para representar o Tribunal de Justiça nos Fóruns Nacionais dos Juizados Especiais (FONAJE).

XIII – aprovar, anualmente, o relatório de atividades dos juizados especiais do Estado elaborado pela Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais - DIJESP;

XIV – estabelecer, ouvido o CONSELHO, diretrizes e orientações para o funcionamento dos juizados especiais;

XV - propor a realização de processo seletivo público para a função de juiz leigo, bem como sua dispensa, ouvido o Vice-Presidente do CONSELHO;

XVI – realizar, periodicamente, visita aos juizados especiais e nas turmas recursais, ou indicar membro do CONSELHO para fazê-lo em seu nome;

XVII – expedir, ouvido o Conselho, instruções para execução da legislação relativa aos juizados especiais, as turmas recursais e deste Regulamento;

Parágrafo único: O presidente do CONSELHO, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Desembargador indicado na forma do art. 1º, I, deste Regulamento.

Seção V COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º. Ao Vice-Presidente do CONSELHO, compete:

I – sugerir ao Presidente do CONSELHO, quando for o caso, nome de Juiz de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais, a fim de compor Turma Recursal;

II – propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar o recrutamento de estudantes para atuarem como conciliadores;

III – propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos juizados especiais e turmas recursais;

IV – substituir o presidente do CONSELHO em suas faltas, impedimentos e licenças.

V – velar pela regularidade e exatidão dos dados estatísticos sobre os trabalhos dos Juizados Especiais;

VI – organizar encontros estaduais dos Juízes dos Juizados Especiais;

VII – acompanhar os serviços dos Juizados Especiais e propor medidas de aprimoramento e padronização do Sistema de Juizados, inclusive de questões procedimentais;

VIII – organizar, após aprovação do CONSELHO, mutirões de audiências, sentenças e julgamentos nos juizados especiais e turmas recursais, mediante regime de auxílio por magistrados e servidores;

IX – realizar, juntamente com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, cursos de capacitação de juízes togados e leigos, conciliadores, servidores e estagiários dos juizados especiais;

X – propor critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos, definindo o número destes para cada Unidade Jurisdicional;

XI – fiscalizar a atuação dos conciliadores e juízes leigos, indicando a necessidade de adequação do quadro, conforme o caso;

XII - substituir o Presidente do CONSELHO, em suas faltas e impedimentos;

XIII – superintender os serviços de apoio administrativo do CONSELHO.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do CONSELHO, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído pelo Desembargador indicado na forma do art. 1º, I, deste Regulamento, que não seja eleito Presidente.

Seção VI COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10. Aos Membros do CONSELHO compete:

I - comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;

II – votar nas matérias submetidas à apreciação e deliberação do CONSELHO;

- III - propor medidas para garantir a melhoria da realização da justiça, através da atividade jurisdicional, visando à paz social;
- IV – auxiliar no planejamento dos serviços dos Juizados Especiais, visando ao aprimoramento das suas atividades e à celeridade da prestação jurisdicional;
- V – manifestar-se em assuntos de competência do CONSELHO, quando assim for solicitado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Seção VII DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 11. As atas das sessões serão escritas por servidor designado, que assinalará com precisão todas as ocorrências, devendo constar:

- I – dia, mês e ano da sessão, bem como a hora de sua abertura e encerramento;
- II – nome do Presidente e dos demais Membros presentes à sessão;
- III – notícia sucinta das decisões proferidas, bastando declarar a espécie do assunto, a conclusão, as diligências, os aditamentos e seus motivos;

Art. 12. A ata será lida na sessão imediata, encerrada com as observações que se fizerem necessárias e assinada pelo Presidente e pelos Membros do CONSELHO, após a sua aprovação.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

11 de maio de 2015

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 154/2004 - ALIMENTAR

Credor: Márcio Costa Sepúlveda e outros | Otacilio Coutinho Neto

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Lesley Nathalia Feio Soares, OAB/MG 123.681, Atenéia da Costa Pereira, OAB/RJ 113.652 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 788/790, ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS requer a juntada da escritura pública de cessão de crédito que a acompanha a petição, bem como o registro da cessão do crédito de ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO para a requerente. Observo, contudo, que o registro desta cessão já foi feito nos autos, inclusive com o pagamento do crédito devido à cessionária Associação de Servidores Públicos Brasileiros, seguido da extinção da respectiva obrigação, conforme Termo de Pagamento e Quitação do Precatório de fls. 531/538, alvará de fl. 715 e decisão de fls. 756/758. Dessa forma, ficou prejudicado o presente pedido, por perda do objeto.

Precatório: 735/2007 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Glória dos Santos e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de habilitação neste precatório dos sucessores de MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, falecida conforme certidão juntada à fl. 154. Apresentaram os documentos de fls. 150/159. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido.

Precatório: 844/2007 - ALIMENTAR